LEI Nº 2276

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a incluir em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Itabirito e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deste Município, autorizado a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Itabirito.

§ 1º - A contribuição espontânea será incluída na Guia de Arrecadação de Tarifas do SAAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgoto.

§ 2º - A contribuição autorizada será recebida, pelo SAAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente.

Art. 2º - O valor total das contribuições arrecadadas será repassado ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Itabirito, mediante transferência bancária, da forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto.

§ 1º - O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Itabirito expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta Lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferências e exatidão.

§ 2º - A fiscalização da arrecadação, repasse e destinação da contribuição prevista nesta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de julho de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL